



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5681 – sgm.gab@mme.gov.br

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS - CTAPME

Ata da 2ª. Reunião

Data: 14.05.2021

Horário: 15h30

Local: Reunião virtual (Teams), nos termos da Portaria MME nº 117/2020

Participantes membros e respectivos órgãos representados:

SGM/MME:

Alexandre Vidigal – Titular

Enir Mendes - Suplente

SPPI/ME:

Frederico Munia - Titular

Rose Mirian Hofmann - Suplente

SAE/PR:

Marcelo Conforto de Alencar Moreira - Titular

GSI/PR:

Tenente Ricardo da Silva Vieira – Substituto do Titular

Lívia Isabele Mayer Blaskevicz - Suplente

MCTI:

Tássia de Melo Arraes – Titular

Demais participantes:

Lília Sant'Agostino – Secretaria-Adjunta SGM/MME

Maria Tereza A. C. de Castro – Assessora SGM/MME

Pauta da reunião:

1. Aprovação da 1ª. Ata de Reunião do CTAPME
2. Texto da Resolução do CTAPME
3. Critérios para definição legal de minerais estratégicos

Assuntos Tratados:

I. Aprovação da Ata da 1ª. Reunião do CTAPME

Com base na minuta de Ata previamente encaminhada pelo Secretário aos membros do Comitê, foram sugeridas as seguintes correções:

- a) Retificação do endereço eletrônico criado pelo gabinete SGM, a ser feita no gabinete SGM pela secretária Thaís Sousa (SGM/MME), de forma a constar **ctapme.prot@mme.gov.br**
- b) Alteração da deliberação pertinente aos projetos já encaminhados por interessados em qualificação, retirando a expressão “promover a reapresentação”.
- c) Inclusão de verbo na referência aos processos anteriormente encaminhados, passando a constar “Até a data da reunião haviam sido recebidos 6 (seis) projetos de 3 (três) empresas, dentre os quais 1 (um) foi encaminhado sem anexo”.
- d) Previsão relativa ao quórum de acordo com o previsto no Decreto nº 10.657/21: o CTAPME deverá observar reunião ordinária a cada 2 meses; o quórum de reunião é de maioria absoluta (com pelo menos 3 membros) e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- e) Correção quanto à participação do MCTI em votação seguirá o previsto conforme o Decreto nº 106657/21: O MCTI terá direito a voto somente nas deliberações relativas a minerais estratégicos que tenham importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 10.657/21.
- f) Correção, no último parágrafo, da palavra materiais estratégicos por minerais estratégicos.

Estando todos de acordo com as correções propostas, a Ata da 1ª. Reunião foi aprovada.

II. Critérios para a definição legal de minerais estratégicos (item 3 da Pauta)

O Comitê deliberou pela aprovação da relação de minerais estratégicos e, após, o Regulamento dos procedimentos de habilitação e do funcionamento do Comitê.

O Comitê deliberou, ainda, que sua competência abrange a determinação da relação dos minerais, observados os critérios expressos pelo Decreto, e que aquela relação possa considerar, a qualquer tempo, a inclusão ou retirada de bens minerais da relação.

Sobre essa questão, ficou esclarecido que, como todo ato normativo, esse também está sujeito a alterações; qualquer interessado que considere pertinente a inclusão de determinado bem na lista, a qualquer tempo poderá submeter seu pleito ao crivo do Comitê. Conforme o Sr. Enir Mendes, o art. 2º da Resolução prevê essa possibilidade. Em relação aos minerais críticos, relatou que os Estados Unidos e países europeus vem trabalhando com relação bem mais extensa. Como exemplo, citou o minério de lítio, que

abrange toda a qualquer ocorrência que tenha o lítio. Assim, comparativamente aos citados países, a relação do Brasil ficou mais sintética, por considerar o minério em suas várias composições de minerais.

O Comitê deliberou que haverá Nota Técnica fundamentando a classificação dos minerais como estratégicos. Deliberou também que, em sendo pertinente a classificação de determinado bem mineral em mais de uma categoria – como é o caso do nióbio -, ele deve constar de ambas, pois pode deixar de ser enquadrado em uma categoria específica, mantendo sua classificação como estratégico com base em outro critério, independente.

A relação de minerais estratégicos deliberada pelo CTAPME é a que segue:

I – Bens minerais dos quais o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia:

- a. Enxofre;
- b. Minério de Fosfato;
- c. Minério de Potássio; e
- d. Minério de Molibdênio;

II – Bens minerais que têm importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia:

- a. Minério de Cobalto;
- b. Minério de Cobre;
- c. Minério de Estanho;
- d. Minério de Grafita;
- e. Minérios do grupo da Platina;
- f. Minério de Lítio;
- g. Minério de Nióbio;
- h. Minério de Níquel;
- i. Minério de Silício;
- j. Minério de Tálcio;
- k. Minério de Tântalo;
- l. Minério de Terras Raras;
- m. Minério de Titânio;
- n. Minério de Tungstênio;
- o. Minério de Urânio; e
- p. Minério de Vanádio

III – Bens minerais que detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País:

- a. Minério de Alumínio;
- b. Minério de Cobre;
- c. Minério de Ferro;
- d. Minério de Grafita;
- e. Minério de Ouro;
- f. Minério de Manganês;
- g. Minério de Nióbio; e
- h. Minério de Urânio

Quanto aos projetos já apresentados, não devem ser devolvidos, salvo se desatenderem aos requisitos para seu conhecimento, inclusive, por ter havido orientação de encaminhamento por parte da SGM.

III. Texto da Resolução do CTAPME

Foram suscitadas questões relativas ao texto da Resolução que dispõe sobre o funcionamento do Comitê e sobre a habilitação de projetos de investimentos na Política Pró-Minerais Estratégicos, ficando a cargo do Sr. Frederico Munia elaborar proposta de redação, a ser submetida a comentários dos membros do Comitê, por e-mail. Ele considera pertinente dividir o texto da Resolução em duas partes - funcionamento do Comitê e a regras procedimentais, respectivamente. Sobre o encaminhamento em caso de requerimentos de projetos de investimento de bens minerais ainda não incluídos na Lista, o Comitê deliberou que o Interessado deve requerer a inclusão do bem mineral na Lista, e, após, requerer o encaminhamento do seu projeto ao Comitê. A pré-análise deverá ser feita por critérios formais e técnicos, pela Secretaria Executiva do Comitê, sendo, após, verificada a regularidade da documentação.

Outras questões discutidas foram a necessidade de individualização do material técnico; uniformização de contagem de prazos, em dias corridos; procedimentos em caso de processos habilitados com pendência; critérios de inclusão de bens minerais na lista; número máximo de projetos a serem encaminhados à análise do Comitê, fixados em 8 (oito), independentemente do número de procedimentos habilitados; necessidade de que os projetos apresentados contenham questão ambiental “real” – vale dizer, questão a ser enfrentada pela SPPI, e procedimento em caso de arquivamento de requerimentos.

Pelo Coordenador do CTAPME, ficou designada para exercer as atividades de Secretária Executiva a Sra. Maria Tereza Almeida Cunha de Castro, da SGM/MME, o que foi ratificado pelos membros do Comitê.

Relatora: Maria Tereza Almeida Cunha de Castro